

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 /2025.

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DELTA/MG, PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, ASSINATURA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÃO, RESCISÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DENTRE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica delegado aos Secretários Municipais a ordenação de despesa pública de cada pasta administrativa deste Município, além da ordem de pagamento de que trata os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º Cada Secretário Municipal será responsável pela autorização de todas as contratações/rescisões/dispensas, obedecendo aos impactos orçamentários financeiros operacionais e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo a eles ainda:

I - Todas as compras de materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa e orçamentária, inclusive quanto aos fundos municipais;

II - Assinatura de empenhos e ordens de pagamento;

III - Homologação e adjudicação de licitações;

IV - Assinatura de balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

V - Encaminhamento de documentos, resposta de diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

VI - Prestação de contas de convênios com o Estado ou União; e

VII - Resposta aos questionamentos do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

§ 1º Entende-se por ordenação administrativa, todas as decisões adotadas pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, tais como:

I - A contratação de bens e serviços relacionados às atribuições do órgão público, após o levantamento da viabilidade/necessidade econômica e jurídica;

II - O acompanhamento de prazo das contratações;

III - A contratação pelas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - A confecção de termo de referência, projeto básico e outros documentos pertinentes à licitação; e

V - A confecção de cronograma de planejamento da Secretaria Municipal, o qual deverá ser apresentado e deferido pelo (a) Chefe do Poder Executivo, os quais deverão ser executados em observância aos princípios que regem a administração pública, bem como em consonância com a legislação em vigor e orientações do Tribunal de Contas do Estado e da União, sob total responsabilidade dos Secretários Municipais.

§ 2º Entende-se como ordenação de despesa aquela transferida ao Secretário Municipal por esta Lei, estando sob a responsabilidade deles, consistindo em:

I - Todas as despesas da unidade orçamentária e dos fundos municipais a ela vinculadas, no limite do crédito orçamentário disponível e previsto na LOA;

II - A fase preparatória da licitação, homologando e adjudicando licitações, fiscalizando a execução dos contratos administrativos de sua competência;

III - A assinatura de empenhos e ordens de pagamento;

IV - A assinatura de balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

V - O encaminhamento de documentos, resposta de diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

VI - A prestação de contas de convênios com o Estado ou União, quando requisitado; e

VII - Responder ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, quanto às denúncias e inquéritos relacionados à ordenação de despesas.

Art. 3º O Secretário Municipal responsabilizar-se-á pela autorização da laboração de horas extras, sendo que porventura, excepcionalmente, essas ocorrerem, devem ficar limitadas a 02 (duas) horas diárias, desde que devidamente comprovado e justificado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a autorização em desacordo com as recomendações do Ministério Público e o previsto na legislação municipal.

§ 1º As mencionadas horas extras, em hipótese alguma, poderão ser concedidas habitualmente, sendo restritas a situações eventuais e excepcionais, quando presente o interesse público, com a devida comprovação e justificativa.

§ 2º Caso ocorram horas extras que excedam as mencionadas no parágrafo anterior, essas devem ser obrigatoriamente compensadas, no mês imediatamente posterior ao período de sua laboração, ficando a cargo do Secretário Municipal o cronograma de compensação e apresentadas sob protocolo perante a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 3º É dever do Secretário Municipal analisar, com habitualidade, as funções exercidas pelos funcionários lotados em sua pasta administrativa, zelando pela legalidade da função, não permitindo seu desvio, com propósito de averiguação do pagamento dos proventos que compõem a remuneração do funcionário, bem como zelar pela regular aplicação das normas trabalhistas, seja celetista ou estatutário, respeitando as leis federais, estaduais e municipais que regem a disciplina.

Art. 4º Além da ordenação administrativa e a ordenação de despesa pública, a efetivação da despesa e sua liquidação é de responsabilidade do Secretário Municipal, além da autorização da ordem de pagamento, nos termos da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda sendo que os Secretários Municipais de cada pasta, deverão analisar todas as despesas e as autorizar.

§ 1º O Subsecretário Municipal somente será responsabilizado pela pasta, quando inexistir nomeação de Secretário Municipal.

§ 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Administração de Material ou sistema correlato, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

§ 3º Fica expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho.

Art. 6º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força desta Lei, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Fica excluída da competência privativa dos Secretários Municipais, os seguintes atos:

I - Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, Estados e Municípios;

II - Encargos sociais da Administração Direta, a ordenação total de despesas com pessoal cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete;

III - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Chefe do Executivo; e

IV - Os instrumentos de alienação, aquisição, cessão ou concessão de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, além dos instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 8º O ordenador da despesa pública responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos por ele autorizados, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Delta, 15 de setembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2025